



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI Nº** 9.909 **DE** 15 **DE** DEZEMBRO **DE** 2016

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC Nº 16735 : 06 **DATA** 20 / 12 / 16

Processo Administrativo nº 41.352/2016 – Projeto de Lei nº 46/2016.

**DISPÕE** sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2017.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2017, elaborado em observância às diretrizes da Lei Municipal nº 9.847, de 01 de julho de 2016, aos §5º, §6º, §7º e §8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública, em conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2014-2017, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2014-2017, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

**Art. 3º** Este orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.182.524.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais).

### CAPÍTULO III RECEITA

**Art. 4º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.428.537.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.998.191.800,00</b>
Receita Tributária	758.321.000,00
Receita de Contribuições	51.134.000,00
Receita Patrimonial	30.188.000,00
Receita de Serviços	1.285.000,00
Transferências Correntes	1.048.444.000,00
Outras Receitas Correntes	108.819.800,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>507.393.000,00</b>
Operações de Crédito	157.931.000,00
Alienação de Bens	98.996.000,00
Transferências de Capital	211.515.000,00
Outras Receitas de Capital	38.951.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b>	<b>31.065.000,00</b>
Receita Tributária - Intra-orçamentárias	30.000,00
Transferências Correntes - Intra- orçamentárias	11.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	31.024.000,00
<b>Receitas de Capital Intra-orçamentárias</b>	<b>20.000.000,00</b>
Alienação de Bens Intra-orçamentárias	20.000.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-128.112.800,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios</b>	<b>753.987.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	269.406.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	470.906.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	13.520.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	155.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.182.524.000,00</b>

### CAPÍTULO IV DESPESA

**Art. 5º** A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

<b>I – POR ORGÃOS</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>63.530.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	63.530.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.205.369.000,00</b>
12 - Secretaria de Governo	20.052.500,00
13 - Secretaria de Comunicação	7.872.000,00
18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo	4.697.000,00
22 - Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária	56.218.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	19.206.000,00
26 - Secretaria de Políticas para as Mulheres	1.638.000,00
27 - Secretaria de Esportes e Lazer	33.402.500,00
28 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	5.429.000,00
29 - Secretaria de Direitos Humanos e Cultura de Paz	3.791.000,00
33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	8.864.000,00
34 - Secretaria de Administração e Modernização	201.218.000,00
35 - Secretaria de Finanças	67.835.000,00
40 - Secretaria de Saúde	561.692.000,00
45 - Secretaria de Inclusão e Assistência Social	49.915.000,00
50 - Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos	383.820.000,00
60 - Secretaria de Educação	488.620.000,00
66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense	33.832.000,00
70 - Secretaria de Cultura e Turismo	22.947.000,00
80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	230.882.000,00
90 – Ouvidoria	692.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	2.746.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>913.625.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	426.348.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	458.906.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	13.020.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.351.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.182.524.000,00</b>

<b>II – POR FUNÇÃO</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>63.530.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	63.530.000,00
<b>1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.205.369.000,00</b>
02 - Judiciária	19.206.000,00
04 - Administração	435.630.500,00
05 - Defesa Nacional	545.000,00
06 - Segurança Pública	55.248.000,00
07 - Relações Exteriores	272.000,00
08 - Assistência Social	43.607.000,00
10 - Saúde	561.692.000,00
11 – Trabalho	5.429.000,00
12 – Educação	454.253.000,00

13 – Cultura	25.567.000,00
14 - Direitos da Cidadania	7.422.000,00
15 – Urbanismo	133.285.000,00
16 – Habitação	154.910.000,00
17 – Saneamento	62.189.000,00
18 - Gestão Ambiental	2.468.000,00
20 – Agricultura	4.817.000,00
26 – Transporte	187.625.000,00
27 - Desporto e Lazer	33.402.500,00
28 - Encargos Especiais	15.055.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.746.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>913.625.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	426.348.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	458.906.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	13.020.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.351.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.182.524.000,00</b>

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo 1 da presente lei.

## CAPÍTULO V ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 6º** O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 5.971.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

<b>EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular</b>	<b>20.000,00</b>
Recursos Próprios	20.000,00
<b>SATRANS – Santo André Transportes</b>	<b>5.951.000,00</b>
Recursos Próprios	5.951.000,00

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais, até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos

fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput*, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas e dos elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2017, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder no mês de janeiro de 2017 a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2016, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e repasses financeiros, corrigidos pelo inciso anterior, a inflação estimada para o ano de 2017, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2016;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI-FGV, observado o comportamento da receita municipal.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - até 20% (vinte por cento) da despesa, utilizando como recursos os definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor da despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) da despesa de sentenças judiciais, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) da despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de dezembro de 2016.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTO ALVES DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E DE  
FINANÇAS**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetadas as emendas modificativas nºs 163, 179, 203 e 204.

Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.santoandre.sp.gov.br> (acessar: Portal “Acesso à Informação e Transparência” -> Dados PSA -> Orçamento/Planejamento -> Leis -> Secretaria de Orçamento e Planejamento – Auditorias).